



CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CNPJ 22.238.331/0001-05

Telefax: (34) 3847-1200

Praça Manoel Esteves dos Santos, nº 110 - Centro

Abadia dos Dourados-MG- CEP - 38540-000

e-mail: camaramunicipal.abadia@outlook.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS VERAORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ABADIA DOS DOURADOS-MG, que ao final assinam, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 28, inciso I, alínea "B", n.º1 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 29 e seguintes do Regimento Interno, encaminha o seguinte:

Art. 1º- Fica concedida revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos Vereadores Servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo no percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, apurado entre janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abadia dos Dourados, 16 de janeiro de 2023


JOSÉ RAMOS DA S. SOBRINHO
Presidente


LUIZ FERNANDO HORÁCIO
Vice-Presidente


NORICO BERNARDES PERES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CNPJ 22.238.331/0001-05

Telefax: (34) 3847-1200

Praça Manoel Esteves dos Santos, nº 110 – Centro

Abadia dos Dourados-MG- CEP – 38540-000

e-mail: camaramunicipal.abadia@outlook.com

JUSTIFICATIVA

Os subsídios dos Vereadores e do presidente da Câmara foram fixados por Lei Municipal no ano 2020, pelos vereadores da última legislatura e antes das eleições municipais, para todo o mandato, de 2021 a 2024, em respeito ao *princípio da anterioridade*.

Assim, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais, que no caso é de 5,91% (cinco, vírgula noventa e um por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2022.

Além disso, a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Impende ressaltar que, o reajuste adotado foi o mesmo utilizado pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme é possível verificar no *print* abaixo:

2022_12_07_Diario

Abriu no aplicativo ...

o Conselheiro Durval Angelo.

MATÉRIA EXTRAPAUTA

O Conselheiro José Alves Viana parabenizou o Conselheiro Wanderley Ávila que foi homenageado, ontem, pelo Tribunal de Contas no Estado de Alagoas com a "Medalha Ministro Guilherme Palmeira".

Os demais Conselheiros e o Presidente aderiram às palavras do Conselheiro José Alves Viana. O Conselheiro Wanderley Ávila agradeceu as manifestações.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 41 do Regimento Interno, comunicou ao Colegiado que o projeto de lei que trata da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas referente ano de 2023 será encaminhado à Assembleia Legislativa. Visando a recomposição do poder aquisitivo, diante da inflação, foi adotado o índice de 5,91% relativo à projeção do IPCA de 2022, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

observância ao caráter pedagógico atuação deste Tribunal. Q 5,91

Ressalto que a íntegra do relatório técnico encontra-se disponível no processo SEI 21.0.000003835-8.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres, nos termos do art. 35, XIV, da Lei Orgânica e do art. 25, XV, do Regimento Interno, submeteu à deliberação do Tribunal Pleno o requerimento do Conselheiro Wanderley Ávila para se ausentar do País no período de 20 a 27 de janeiro de 2023.

DECISÃO: Aprovado o requerimento, por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres convocou os Conselheiros para a 2ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 07 de dezembro de 2022, às 10 horas e para a 33ª Sessão Ordinária, a se realizar no dia 07 de dezembro de 2022, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton



CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CNPJ 22.238.331/0001-05

Telefax: (34) 3847-1200

Praça Manoel Esteves dos Santos, nº 110 – Centro

Abadia dos Dourados-MG- CEP – 38540-000

e-mail: camaramunicipal.abadia@outlook.com

Vide: https://doc.tce.mg.gov.br/Home/ViewDiario/2022_12_07_Diario.pdf

Por outro lado, a iniciativa do projeto de lei para a revisão geral anual dos Servidores do Poder Legislativo é **de competência do Poder Legislativo**. O tema do reajuste para os servidores públicos vem tratado na Constituição da República e não se confunde com o da fixação de vencimentos para servidores ou de subsídios para os agentes políticos ou **mesmo com o da revisão geral anual**.

Quanto ao Projeto de Lei em análise há que se tratar de forma distinta as categorias revisão anual e aumento real. **Tem-se que pela revisão geral o vencimento** do servidor público apenas sofre uma recomposição do poder de compra que possuía um ano atrás.

Portanto, **não se está aqui tratando de fixação, mas de revisão**.

Porque a redação do **inciso X, do art. 37**, contempla expressa previsão de observar-se a iniciativa privativa em cada caso, tem-se que o Tribunal de Contas do Estado tem posicionamento que compete ao Poder Executivo a fixação de percentual de reajuste para os seus servidores municipais, **e ao Legislativo aos seus, incluindo os Vereadores**, conforme se vê do prejudgado abaixo:

“2102 1. A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei. 2. O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base. 3. A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores. 4. É possível conceder reajuste ou aumento aos servidores e, por ocasião da data-base da revisão geral anual, deduzir o percentual já concedido, desde que previsto na lei que conceder o reajuste. Nesse caso, o reajuste caracterizará antecipação da revisão geral anual. 5. A lei que concede a revisão geral anual também pode conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores, mas é



CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CNPJ 22.238.331/0001-05

Telefax: (34) 3847-1200

Praça Manoel Esteves dos Santos, nº 110 – Centro

Abadia dos Dourados-MG- CEP – 38540-000

e-mail: camaramunicipal.abadia@outlook.com

recomendável que os dois índices estejam explicitados de forma clara na lei para evitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação. Deve-se evitar o desvirtuamento dos institutos da "revisão geral anual" e do "reajuste ou aumento", o que pode ocorrer quando se utiliza deste último para recomposição da remuneração do servidor em razão da desvalorização da moeda".

Assim, com base no prejulgado acima, o Poder Legislativo apresenta o presente projeto de lei para revisar a remuneração dos Servidores do Poder, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Desta forma, pela relevância da presente matéria, e costumeira atenção dos nobres pares, conto com a aprovação.

Atenciosamente,

 JOSÉ RAMOS DA S. SOBRINHO Presidente	 LUIZ FERNANDO HORÁCIO Vice-Presidente	 NORICO BERNARDÉS PERES Secretário
--	---	--